

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

O presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade Comercialização Varejista ("CONTRATO") é celebrado por e entre:

(i) ENGEFORM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 22, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.452-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.311.687/0001-26 ("VENDEDORA"), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e a

(ii) [RAZ. Social Cliente], com sede na **[endereço]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[=]**, doravante denominada ("COMPRADORA"), neste ato representadas na forma de seu Contrato Social.

VENDEDORA e COMPRADORA denominadas também PARTE, quando mencionadas individualmente e PARTES, quando mencionadas em conjunto;

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Todas as condições, expressões e termos técnicos utilizados neste CONTRATO têm os respectivos significados constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que são, para todos os fins e efeitos, partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

1.2. Interpretação. Exceto se expressamente disposto em contrário neste CONTRATO, o presente CONTRATO deverá ser regido e interpretado de acordo com as seguintes regras de interpretação:

- (a) As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os correspondentes adendos, aditivos, substituições, consolidações e complementações a esses documentos ou instrumentos;
- (b) Sempre que o contexto o exigir, quaisquer expressões neste CONTRATO aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; e
- (c) As PARTES livremente manifestam que entendem, conhecem e concordam com todos os direitos e obrigações do presente CONTRATO.

1.3. Anexos. No caso de conflito entre as disposições do corpo deste CONTRATO e dos seus Anexos, será dada a seguinte ordem de prioridade: (i) o **Anexo I – Condições Comerciais**; (ii) as cláusulas deste CONTRATO; (iii) os demais anexos do CONTRATO.

CLÁUSULA II OBJETO

2.1. Objeto. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à compra e venda do VOLUME DE ENERGIA entre as PARTES, cujo fornecimento de energia elétrica é realizado de forma exclusiva pela VENDEDORA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, mediante o pagamento do VALOR DA ENERGIA. Para todos os fins deste CONTRATO, o **Anexo I – Condições Comerciais** estabelece as características operacionais e comerciais.

Parágrafo único: A COMPRADORA reconhece que a qualidade e a confiabilidade da energia elétrica entregue são reguladas pelo respectivo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – (“CUSD”), não sendo objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA III VIGÊNCIA

3.1. Prazo de Vigência. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO. Desde que nenhuma das PARTES se manifeste expressamente em contrário com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias data final do PERÍODO DE SUPRIMENTO vigente, o presente CONTRATO será prorrogado automaticamente por igual período de forma sucessiva.

CLÁUSULA IV OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da VENDEDORA. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste CONTRATO, constituem obrigações da VENDEDORA:

- (i) assinar, no sistema da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o Contrato para Comercialização Varejista, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022 e suas atualizações;
- (ii) garantir a execução deste CONTRATO, nas condições acordadas no **Anexo I – Condições Comerciais**, perante todos os órgãos competentes, nos termos da LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- (iii) enviar à COMPRADORA a NF-e, nos termos da Cláusula VII;
- (iv) dar suporte à COMPRADORA em todo o processo junto à concessionária de distribuição local, incluindo documentação inicial, modelagem do ativo e suporte na gestão do projeto de adequação do sistema de medição e faturamento;
- (iv) caso necessário, arcar com os custos de adequação do sistema de medição para o faturamento da unidade consumidora da COMPRADORA, limitado ao valor total previsto no **Anexo I – Condições Comerciais**, podendo ser pago à COMPRADORA por meio de reembolso, abatimento da remuneração pela VOLUME DE ENERGIA ou contratação direta pela VENDEDORA, a critério exclusivo da própria VENDEDORA;
- (v) poderá realizar estudos periódicos e propor ajustes visando a manutenção das condições comerciais acordadas no **Anexo I – Condições Comerciais** e possíveis

otimizações no CUSD.

4.2. Obrigações da COMPRADORA. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a COMPRADORA obriga-se a:

- (i) assinar, no sistema da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o Contrato para Comercialização Varejista, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 1.011/2022 e suas atualizações;
- (ii) disponibilizar toda informação, documento, acesso e demais requisitos necessários para a execução deste CONTRATO, em tempo e forma indicados pela VENDEDORA;
- (iii) manter vigente e regular o CUSD junto à concessionária local;
- (iv) efetuar o pagamento da NF-e, nos termos previstos na Cláusula VII;
- (v) arcar com os custos de adequação do sistema de medição para o faturamento da unidade consumidora prevista no **Anexo I – Condições Comerciais**, que superarem o valor assumido pela VENDEDORA no **Anexo I – Condições Comerciais**;
- (vi) eventuais custos e/ou inadimplementos pendentes até a data da migração da Unidade Consumidora para o Ambiente de Contratação Livre – ACL serão de exclusiva responsabilidade da COMPRADORA;
- (vii) caso a COMPRADORA atrase o processo de migração ao ACL, por sua culpa, o impacto financeiro, quando existir, será repassado a COMPRADORA.

CLÁUSULA V VOLUME DE ENERGIA

5.1. VOLUME DE ENERGIA. O VOLUME DE ENERGIA a ser disponibilizada pela VENDEDORA para a COMPRADORA deverá advir de fonte renovável e suas características operacionais e comerciais, estão estabelecidas pelas PARTES no **Anexo I – Condições Comerciais** deste CONTRATO.

5.1.1. A VENDEDORA, a contar da data de INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO, disponibilizará a VOLUME DE ENERGIA à COMPRADORA por meio da entrega referenciada no PONTO DE ENTREGA, conforme **Anexo I – Condições Comerciais**.

5.2. Flexibilidade. A FLEXIBILIDADE MENSAL do VOLUME DE ENERGIA está estabelecido no **Anexo I – Condições Comerciais** a este CONTRATO.

5.2.1. A VOLUME DE ENERGIA, em cada mês contratual, poderá variar, para mais ou para menos, dentro dos limites e condições da FLEXIBILIDADE MENSAL estabelecidos no **Anexo I – Condições Comerciais**.

CLÁUSULA VI VALOR DA ENERGIA

6.1. Valor da Energia. O VALOR DA ENERGIA a ser pago mensalmente pela COMPRADORA à VENDEDORA está disposto no **Anexo I – Condições Comerciais** deste CONTRATO, e a ele será acrescido os valores dos impostos devidos e será recolhido pela Parte ou terceiro competente

estipulado por lei, nos termos do item 6.2 abaixo. O Preço será expresso em Reais por megawatt-hora e será atualizado a cada 12 (doze) meses, a contar da Data Base indicada no **Anexo I – Condições Comerciais**, sendo o primeiro reajuste a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO e os demais a cada período de 12 (doze) meses, a contar do último reajuste.

6.1.1. As PARTES concordam e reconhecem que o VALOR DA ENERGIA está atrelado ao montante de VOLUME DE ENERGIA e FLEXIBILIDADE MENSAL, ambos definidos no **Anexo I – Condições Comerciais**. Caso o montante de energia elétrica consumido pela unidade consumidora da COMPRADORA exceda tais limites, o VALOR DA ENERGIA aplicável ao volume adicional VOLUME DE ENERGIA será correspondente ao valor do Preço da Liquidação das Diferenças divulgado (“PLD”) pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) aplicável, acrescido de R\$ 0,10/kWh.

6.2. Tributos. Quando aplicável, na forma da legislação competente, serão destacados na fatura todos os tributos e encargos setoriais de responsabilidade da COMPRADORA. A COMPRADORA arcará integralmente com todos os encargos setoriais de sua responsabilidade que sejam aplicáveis.

6.2.1. A partir da presente data, qualquer criação e/ou extinção e/ou alteração de alíquotas de tributos e/ou criação e/ou extinção de encargos setoriais incidentes na geração de energia elétrica, desde que, comprovadamente, tenham impacto no VALOR DA ENERGIA, implicará na sua revisão, para mais ou para menos, desde a data em que ocorrer o evento.

CLÁUSULA VII FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Faturamento. A cobrança do VOLUME DE ENERGIA será feita por meio de NF-e, emitida mensalmente pela VENDEDORA à COMPRADORA. A NF-e emitida deverá discriminar: (i) o VOLUME DE ENERGIA MENSAL, expresso em MWh (megawatts-hora) e (ii) o VALOR DA ENERGIA.

7.1.1. A VENDEDORA enviará, por correio eletrônico (e-mail), à COMPRADORA a NF-e até 3 (três) dias antes da data do vencimento.

7.1.2. Na hipótese de ocorrer atraso na entrega da NF-e não será devida indenização e/ou multa de PARTE a PARTE.

7.2. Pagamento. O pagamento da NF-e será realizado, na DATA DE VENCIMENTO, por meio de boleto bancário, depósito ou crédito em conta corrente bancária de titularidade da VENDEDORA que for informada à COMPRADORA, restando acordado que eventuais custos decorrentes da transferência eletrônica não estão incluídos no VALOR DA ENERGIA e deverão ser arcados exclusivamente pela COMPRADORA.

7.3. Inadimplemento do Pagamento. Caso haja qualquer inadimplemento da obrigação de pagamento, conforme disciplinam as Cláusulas 7.1 e 7.2, a COMPRADORA deverá pagar os seguintes valores em adição ao montante devido à VENDEDORA:

(i) multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) sobre a quantia não paga atualizada;

- (ii) juros de mora de 1% (um por cento) por mês, calculados *pro rata die*; e
- (iii) atualização baseada na variação positiva *pro rata die* do IGPM/FGV, desde sua data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.4. Controvérsias no Pagamento. Caso haja controvérsia com relação aos valores incluídos na(s) NF-e(s) ou em quaisquer outros documentos de cobrança, a PARTE que discordar do montante faturado deverá, antes da data de vencimento da NF-e, notificar a outra PARTE, por escrito, sobre o montante controvertido e as razões de seu desacordo.

7.4.1. Caso a controvérsia não seja resolvida pelas PARTES até a data de vencimento da NF-e ou de quaisquer outros documentos de cobrança, a PARTE deverá, efetuar o pagamento do valor incontroverso da NF-e, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado, de pleno direito, o seu inadimplemento.

7.4.2. Após o aludido pagamento, a discussão a respeito do montante controverso será submetida aos mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula XII e na hipótese de a COMPRADORA ser considerada a PARTE vencida ou parcialmente vencida, esta ficará obrigada a realizar o pagamento do saldo remanescente, com os acréscimos previstos na item 7.3, incidentes desde a data de vencimento, somado a multa adicional de 3% (três por cento) mediante inclusão na primeira NF-e a ser enviada à COMPRADORA após a decisão que colocar fim à controvérsia.

7.4.3. Caso não haja NF-e(s) remanescentes a serem enviadas à COMPRADORA, a restituição será efetuada mediante depósito bancário do respectivo valor pela COMPRADORA.

CLÁUSULA VIII

I-RECs

8.1. I-RECs. A COMPRADORA poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do CONTRATO, exercer a opção de compra de I-RECs, com emissão correspondente ao VOLUME DE ENERGIA para as unidades consumidoras indicadas no **Anexo I- Condições Comerciais**.

8.2. Mediante o exercício da opção, a VENDEDORA adotará todas as providências necessárias para viabilizar a emissão, negociação e cessão de I-RECs, comprometendo-se a ceder e aposentar os certificados em favor da COMPRADORA, conforme cronograma de aposentadoria definido pelo I-REC standard, em quantidade correspondente ao VOLUME DE ENERGIA relativo ao ano anterior, por meio da plataforma I-REC standard ou qualquer outro meio aplicável.

8.2.1. Caso os prazos e procedimentos da plataforma I-REC standard sejam modificados, as PARTES deverão, caso necessário, rever os termos e condições ora acordados com o fim de compatibilizar aos novos prazos e procedimentos da plataforma I-REC standard.

8.2.2. A COMPRADORA deverá informar corretamente seus dados à VENDEDORA e a VENDEDORA, na qualidade de participante, deverá registrar a COMPRADORA na plataforma I-REC standard como beneficiária, a fim de efetuar a transferência dos I-RECs à COMPRADORA.

8.2.3. O preço para a emissão dos I-RECs será definido em R\$/kWh no **Anexo I –**

Condições Comerciais.

8.2.4. A emissão do I-REC será realizada mediante a comprovação do pagamento.

CLÁUSULA IX INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E PENALIDADES

9.1. Inadimplemento. A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá inadimplemento:

- (i) a COMPRADORA deixar de efetuar o pagamento à VENDEDORA de qualquer NF-e ou qualquer documento de cobrança, nos termos do CONTRATO, na respectiva data de vencimento;
- (ii) qualquer das PARTES se obtiver ou venha a ter revogada, por decisão irrecurável, qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO;
- (iii) ser declarada a insolvência ou a falência da COMPRADORA ou da VENDEDORA, ou no caso de qualquer delas efetuar um pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou a COMPRADORA ou a VENDEDORA entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofrer intervenção de qualquer autoridade competente;
- (iv) encerramento, por qualquer motivo, do Contrato Para Comercialização Varejista; ou
- (v) qualquer das PARTES descumprir suas obrigações previstas neste CONTRATO.

9.2. Período de Cura. Caso ocorra um inadimplemento da COMPRADORA, nos termos da Cláusula 9.1. acima, a PARTE inadimplente poderá promover, se possível, o saneamento desse inadimplemento dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento pela PARTE inadimplente de notificação por escrito enviada pela PARTE adimplente.

9.3. Indenização no Período de Cura. As PARTES concordam que, durante o período de cura previsto na Cláusula 9.2. acima, a PARTE inadimplente será responsável por indenizar a PARTE adimplente dos prejuízos sofridos e/ou penalidades incorridas durante tal período, inclusive perante a CCEE e terceiros, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas no CONTRATO, observados os limites previstos na Cláusula X abaixo.

9.4. Rescisão. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do presente CONTRATO, o CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (i) caso ocorra um inadimplemento de qualquer das PARTES, que não seja sanado nos prazos previstos na Cláusula 9.2. acima, a PARTE adimplente poderá rescindir o CONTRATO de pleno direito mediante simples envio de notificação por escrito à PARTE inadimplente e à CCEE com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias da data de término para a contratação;
- (ii) pela COMPRADORA caso os custos de adequação do sistema de medição, previsto no item 4.2. (v) seja superior ao valor assumido pela VENDEDORA, nos termos do item 4.1. (iv).

9.4.1. A data de rescisão prevista na Cláusula 9.4. acima, independentemente da motivação, seja por inadimplemento da outra PARTE ou por solicitação unilateral imotivada, deve coincidir com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO e ciclo faturamento da concessionária local.

9.5. Consequências da Rescisão. Havendo rescisão do presente CONTRATO, a PARTE que, por sua ação ou omissão, tiver dado causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da efetiva rescisão, MULTA POR RESCISÃO não compensatória igual a 30% (trinta por cento) do faturamento remanescente previsto para o CONTRATO atualizado conforme condições comerciais ("Saldo Remanescente"), sendo aplicada à PARTE que der ensejo à rescisão, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Multa por Rescisão = 30% x Saldo Remanescente

Onde:

"Saldo Remanescente" = multiplicação do VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no CONTRATO, pelo PREÇO praticado no mês em que ocorrer a rescisão. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

9.5.1. Além da MULTA POR RESCISÃO prevista acima, a PARTE Inadimplente deverá indenizar à PARTE Adimplente pelas PERDAS E DANOS sofridos, de acordo com as fórmulas abaixo, conforme a rescisão seja causada pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA:

(I) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA, além de indenizar a VENDEDORA por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, com base nos preços e penalidades da CCEE, as PERDAS E DANOS por ela devida será:

$$\text{PERDAS E DANOS} = V \times \text{Máx}(0; (Pc - Pr))$$

(II) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA, além de indenizar a COMPRADORA por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, com base nos preços e penalidades da CCEE, as PERDAS E DANOS por ela devida será:

$$\text{PERDAS E DANOS} = V \times \text{Máx}(0; (Pr - Pc))$$

Sendo que para ambas as fórmulas acima:

"V" = significa o VOLUME DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos neste CONTRATO. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO,

SUPRIMENTO.

“Máx” = significa valor máximo;

“Pc” = significa o PREÇO estabelecido no CONTRATO vigente na data da rescisão.

“Pr” = significa (i) o preço da energia elétrica de reposição, originária de um contrato de compra e venda de energia elétrica, a ser celebrado entre a PARTE Adimplente e terceiro, em substituição à PARTE Inadimplente, em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO, ou (ii) o preço de energia elétrica de reposição será obtido a partir de 3 (três) propostas de comercialização, em condições similares àquelas constantes à vigência remanescente do CONTRATO.

9.5.2. Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas nas alíneas (I) e (II) do item 9.5.1 acima seja igual a zero ou negativo, as PERDAS E DANOS não serão devidas pela PARTE Inadimplente, sendo devida apenas a MULTA POR RESCISÃO, referida no item 9.5.

9.5.3. Não sendo paga a Multa por Rescisão e as Perdas e Danos devidas de acordo com os itens 9.5 e 9.5.1 deste CONTRATO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o valor devido será atualizado pela variação do IGPM/FGV e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

9.6. Desmodelagem das unidades consumidoras. Na hipótese de rescisão do presente do CONTRATO e/ou quaisquer de seus anexos, a COMPRADORA deverá diligenciar conforme CLÁUSULA QUARTA do Contrato Para Comercialização Varejista.

9.7. Liberação. Cumpridas pela PARTE que der causa à rescisão suas obrigações de: (i) pagar o valor previsto no item 9.5 e (ii) efetuar todos os procedimentos necessários para a finalização do CONTRATO na CCEE, conforme estabelecido neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, fica a PARTE inadimplente liberada de suas responsabilidades relativas a este CONTRATO a partir da data da rescisão.

9.7.1. A resolução do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da resolução, consubstanciada na data da notificação de rescisão pela PARTE adimplente, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

CLÁUSULA X LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. Limite da Responsabilidade. A responsabilidade por indenização de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes estabelecidos na Cláusula IX.

CLÁUSULA XI RACIONAMENTO

11.1. Racionamento. Caso haja redução compulsória do consumo de energia elétrica decretada pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL para o SUBMERCADO ou região elétrica da COMPRADORA

("RACIONAMENTO"), as obrigações das PARTES, nos termos deste CONTRATO, durante a vigência do RACIONAMENTO, serão regidas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL vigente à época de sua ocorrência.

CLÁUSULA XII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Solução Amigável. Caso surja alguma controvérsia ou divergência de qualquer espécie entre a VENDEDORA e a COMPRADORA, em decorrência do presente CONTRATO, ou que seja relativa à sua existência, validade ou rescisão, as PARTES deverão tentar resolver tal divergência, primeiramente, no período de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação de controvérsia enviada por uma PARTE à outra PARTE.

12.1.1. Caso um acordo não seja alcançado dentro do prazo previstos na Cláusula 12.1, e sendo observado o constante na Cláusula 12.2, as PARTES comprometem-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, em submeter a controvérsia às vias judiciais para solucioná-las em caráter definitivo, sendo o foro eleito para dirimir as controvérsias o foro central da cidade de São Paulo.

12.2. Soluções de Controvérsia – ANEEL e CCEE. As PARTES declaram conhecer a Convenção Arbitral da CCEE, homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 3.173, de 14 de fevereiro de 2023, e comprometem-se a aplicá-la em substituição ao previsto acima em caso de controvérsia que envolvam a ANEEL e a CCEE.

CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Lei Aplicável. O presente CONTRATO será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Cessão do Contrato. O presente Contrato tem caráter irrevogável e irretratável obrigando as PARTES e seus herdeiros e sucessores. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo mediante anuência prévia por escrito da outra PARTE, exceto a VENDEDORA que poderá ceder os direitos do presente CONTRATO a qualquer das empresas do mesmo grupo econômico que ela.

13.3. Alteração do Contrato. Todas as alterações do presente CONTRATO serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as PARTES, permanecendo válidas e eficazes as demais cláusulas, condições e obrigações tratadas neste CONTRATO naquilo que não tenha sido expressamente alterado pelo(s) aditamento(s) contratual(is).

13.4. Conformidade com as Disposições Anticorrupção. As PARTES, na condução de seus negócios e na gestão das suas relações, atuam em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL referente a anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antiterrorismo, antiboicote, sanções econômicas e de defesa da concorrência. Se essas obrigações forem violadas em suas atividades relacionadas a este CONTRATO e durante a vigência do presente CONTRATO, qualquer das PARTES poderá resolver este CONTRATO e exigir, da PARTE que comprovadamente cometeu a

violação, o pagamento de indenização pelos danos causados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX deste CONTRATO.

13.5. Título Executivo e Execução Específica. Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III e §4º, do Código de Processo Civil Brasileiro, especialmente, mas não limitado para efeito de cobrança dos valores devidos. As obrigações assumidas pelas PARTES no CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

13.6. Renúncia. A renúncia de qualquer das PARTES com relação a qualquer direito, obrigação ou requisito decorrente deste CONTRATO será eficaz apenas se for apresentada por escrito e quando assinada, exceto se disposto de forma diversa neste CONTRATO. Dentro dos limites permitidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o inadimplemento ou atraso de qualquer PARTE no exercício de um direito, poder ou privilégio oriundo deste CONTRATO e seus anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

13.7. Nulidade. Na hipótese de quaisquer das disposições previstas neste CONTRATO virem a ser declaradas ilegais, inválidas, nulas ou inexecutáveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a negociar de boa fé em busca de uma disposição que a substitua com vistas a fazer valer a intenção original das PARTES de forma tão próxima quanto viável e de maneira aceitável para que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme originalmente previstas e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

13.8. Partes Independentes. Para os fins do presente CONTRATO, cada PARTE atua como contratante independente e não como um agente da outra PARTE, e nada neste CONTRATO será interpretado de forma a criar uma parceria, *joint venture* ou relacionamento similar de qualquer tipo entre as PARTES. Nenhuma PARTE se considerará como possuidora de autoridade para criar obrigações vinculantes para a outra Parte.

13.9. Totalidade das Avenças. Com exceção do Contrato Para Comercialização Varejista e eventuais anexos, este CONTRATO constitui a totalidade das avenças havidas entre as PARTES e legalmente cancela e substitui quaisquer documentos, compromissos e avenças havidas entre as Partes anteriormente à presente data, quer verbais ou escritas, com relação ao objeto dos aludidos documentos.

13.10. Confidencialidade. As PARTES obrigam-se a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, inclusive quanto aos termos e condições deste CONTRATO, ressalvado o disposto abaixo.

13.10.1. Salvo se exigido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou por AUTORIDADES COMPETENTES, as PARTES não poderão publicar, divulgar e/ou utilizar tais informações e/ou documentos para seus fins particulares, exceto conforme exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO.

13.10.2. Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer

informações relacionadas e este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO ou em virtude de lei.

13.10.3. As condições de confidencialidade previstas neste CONTRATO não se aplicam às informações que: (a) venham a tornar-se de conhecimento público sem que seja de responsabilidade de qualquer das PARTES, seus agentes, diretores, procuradores, representantes, prepostos ou empregados; (b) já estavam em domínio público em momento anterior ao da assinatura deste CONTRATO; (c) sejam de comunicação obrigatória a qualquer entidade, em razão de exigências legais; (d) sejam de divulgação necessária para efetivação dos contratos correlatos a este; ou (e) sejam divulgadas a empresas controladoras ou controladas pela mesma controladora de uma PARTE, seus diretores e empregados desde que estes comprometam-se com os deveres de confidencialidade previstos neste item 13.10.

13.10.4. Caso qualquer das PARTES seja obrigada a revelar quaisquer dos dados ou informações confidenciais deste CONTRATO em decorrência de lei, decreto, regulamento ou ordem judicial/arbitral, compromete-se a previamente notificar a outra PARTE, para que esta possa buscar os meios cabíveis para evitar dita divulgação. Em não sendo possível evitar a divulgação de quaisquer dos dados ou informações confidenciais deste CONTRATO, a PARTE que procedeu à divulgação deverá manter a outra PARTE devidamente informada do conteúdo revelado, sendo certo que, em tal hipótese, a divulgação deverá ser feita exclusiva e necessariamente nos termos e limites da ordem recebida.

13.10.5. Na hipótese de comprovado descumprimento, a PARTE que tenha dado causa à quebra de sigilo responderá pelos prejuízos causados nos termos da Cláusula IX deste CONTRATO, sem prejuízo das disposições cabíveis conforme a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

13.10.6. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula e suas subcláusulas perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do término deste CONTRATO ou da data em que se tenha operado a sua rescisão por qualquer motivo.

13.11. Notificações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes a este CONTRATO deverão ser enviadas por carta ou correio eletrônico, ambos com aviso de recebimento, aos endereços das PARTES abaixo indicados:

Pela VENDEDORA:

Em atenção de:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 22, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.452-910 Tel.: (11) 97778-1188 E-mail:

Com cópia para: Jurídico

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 22, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.452-910, Tel.: (11) 97778-1188, E-mail: juridico@engeformenergia.com.br

Pela COMPRADORA:

Em atenção de: [=]

Endereço: [Endereço], [Cidade] – [UF], CEP [=] Tel.: ([=]) [=] E-mail: [=]

13.11.1. Uma PARTE poderá alterar os dados de contato mediante prévia notificação à outra PARTE.

13.12. Assinatura Eletrônica. As PARTES declaram e reconhecem que este CONTRATO (e seus anexos), por meio da plataforma virtual, com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é válido e eficaz entre as PARTES, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre as PARTES, tem valor probante, e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente CONTRATO, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [data].

Pela **VENDEDORA**:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Pela **COMPRADORA**:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: